



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI N. 196/96 DE 12 DE MARÇO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

LUIZ ANTONIO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.

Fica o poder Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros municípios, para consecução das seguintes finalidades:

1 - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas espaço constitucionais de Governo.

2 - Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

3 - Planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no Território dos Municípios consorciados.

ARTIGO 2.

É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venha a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3.

Fica autorizado o empréstimo de funcionário municipal para prestarem serviços junto ao Consórcio.

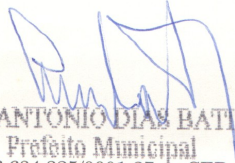
ARTIGO 4.

As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, serão cobertas por recursos próprios consignados no orçamento municipal.

ARTIGO 5.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 12 de março de 1996


LUIZ ANTONIO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal